



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº DO MP: 01.2022.00009494-9
 OFÍCIO Nº 0141/2022/PmJNVO

Novo Oriente/CE, 30 de março de 2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 NOVO ORIENTE/CE

Assunto: **Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2022.00009494-9.**

Senhora Presidente,

Vimos, por meio do presente, sem antes deixar de cumprimentá-la, para comunicá-la que o Procedimento Extrajudicial supracitado foi ARQUIVADO, conforme motivos explanados no despacho de arquivamento, cuja cópia segue anexa.

Por oportuno, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
 PROTOCOLO
 RECEBIDO EM: 04/04/22
 Assinatura

Emmanuela Braga Marques Curado
 Promotora de Justiça – respondendo

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
 Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 01.2022.00009494-9 e o código 907B8D.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº MP: 01.2022.00009494-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de comunicação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, acerca do **Processo nº 06864/2018-7**, onde foram analisadas as Contas de Governo do Município de Novo Oriente, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Srs. **Vanaldo Carlos Moura** (período de 01/01 a 29/11/2017) e **Francisco Valdecy Soares Coelho** (período de 30/11 a 31/12/2017), então prefeitos municipais.

Às fls. 02 consta Despacho informando que a Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, Sra. Izabel de Sousa Martins Sampaio, foi comunicada, em data de 28/10/2021, acerca da emissão do Parecer Prévio nº 173/2021, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, porém, a mesma não encaminhou, ao referido Tribunal, informação a respeito do julgamento da Prestação de Contas de Governo supracitada.

Parecer Prévio nº 0173/2021 juntado às fls. 05/14.

Considerando o teor do Despacho de fls. 02, expediu-se ofício à presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, solicitando esclarecimentos sobre a mora no julgamento das referidas contas.

Em resposta (fls. 16), a Presidente da Câmara informou que a **Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício de 2017, foi submetida à votação plenária no dia 12 de novembro de 2021, sendo APROVADA** e, por um lapso, a assessoria da Câmara Municipal não encaminhou tais informações ao TCE/CE.

Ademais, o aludido órgão informou que realizaria imediatamente essa comunicação.

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Para comprovar os esclarecimentos prestados, foram apresentados os documentos que repousam às fls. 17/33.

É o que consta nos autos em sua essência.

Passamos à decisão.

Considerando que fora constatada a realização do julgamento das Contas de Governo de Novo Oriente, referente ao exercício de 2017, pela Câmara Municipal, sendo informado, pelo referido órgão, que o julgamento seria encaminhado, de imediato, ao TCE e, não havendo mais providências a serem adotadas, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com a devida baixa no sistema próprio, sem a necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, consoante do disposto no art. 3º, § 3º, da Resolução OECPJ nº 036/2016.

No cumprimento do dever funcional, proceda-se, de ordem, a notificação de todos os interessados para fins de ciência formal da presente decisão administrativa nos termos do art. 3º da Resolução nº 036/2016/OECPJ/MP/CE.

Expedientes necessários.

Novo Oriente/CE, 30 de março de 2022.

Emmanuela Braga Marques Curado
Promotora de Justiça – respondendo

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE